

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Minuta de Contrato Padrão - FAEPI 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS CLISIVANIA DUARTE DE SOUZA	11/09/2026 13:00 (v 0.3)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	61/2026	23443.004928/2026-05

PREÂMBULO – DAS PARTES

I - CONTRATANTE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM), , doravante denominada Administração Pública, com sede em Manaus, no endereço Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus, Amazonas, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928 /0001-00 , neste ato representado pelo Reitor, Jaime Cavalcante Alves, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Seção nº 2- Extra A, de 21 de junho de 2023, Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal do IFAM, inscrito no CPF sob o nº ***.214.702-** residente e domiciliado na Rua D, nº 102, bairro Santo Antônio, Conjunto dos Bancários, Manaus, AM, CEP: 69029460;, doravante denominada CONTRATANTE.

II – CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM, pessoa jurídica de direito privado, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.623.300/0001-88, sediada na Av. Borba, 1144 - Cachoeirinha, CEP 69065-030, em Manaus/AM, neste ato representada pelo (a) sua Presidente, o Sra. Luana Marinho Monteiro, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FAEPI para prestar apoio administrativo, financeiro, logístico e operacional à execução do Projeto de Ensino "**Escola da Terra: Currículo e Prática Pedagógica em Turmas Multisseriadas – Aperfeiçoamento**", vinculado ao **TED nº 17245/2026 (SECADI/MEC)**, conforme as condições e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o **Plano de Trabalho**; e
- II – o **Termo de Referência nº 75/2026**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime contratual é o da execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, observada, quanto aos serviços de gestão administrativa e financeira (DOA), a modalidade de reembolso de custos prevista na Cláusula Sexta.

2.2. Os serviços terão início com a assinatura do contrato e término concomitante às etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados durante a vigência contratual.

2.3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de gestão administrativa e financeira ora contratados.

2.3.2. A CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

2.3.2.1. servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações;

e 2.3.2.2. ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas, salvo se o contratado for integrante dos quadros de pessoal efetivo da instituição.

2.3.3. Além da previsão anterior, fica vedado à CONTRATADA contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente, servidor das IFES e demais ICTs, ou cônjuge, companheiro ou parente destes até o terceiro grau.

2.3.4. São obrigações da CONTRATADA:

2.3.4.1. Prestar os serviços na forma e nas condições definidas neste instrumento e no Plano de Trabalho (Anexo I), responsabilizando-se por sua perfeita e integral execução.

2.3.4.2. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o cronograma e as rubricas do Plano de Trabalho, inclusive com o recolhimento dos tributos e encargos devidos.

2.3.4.3. Possibilitar à fiscalização o acompanhamento das movimentações bancárias e o acesso aos extratos de saldos. 2.3.4.4. Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento de empregados, prestadores, colaboradores e fornecedores e pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2.3.4.5. Emitir notas fiscais ou faturas relativas aos serviços prestados.

2.3.4.6. Aplicar no mercado financeiro, sempre que houver possibilidade, os recursos e saldos de recursos administrados que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazerem parte da prestação de contas a ser apresentada ao final, observada a destinação prevista nos itens 6.7 a 6.11. 2.3.4.7.

Recolher à CONTRATANTE, mediante GRU, os valores remanescentes do Projeto e os rendimentos financeiros não utilizados na forma dos itens 6.7 a 6.11, nos termos dos itens 5.2 e 6.7 a 6.11. 2.3.4.8. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.3.5. São obrigações da CONTRATANTE: expedir as ordens de serviço; disponibilizar os recursos; designar a equipe de fiscalização; disponibilizar instalações, quando necessário; executar as atividades do Plano de Trabalho; receber o objeto provisória e definitivamente; e elaborar o relatório final previsto no art. 11, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISC

3.1. Para fins de acompanhamento deste contrato a Contratante designará Coordenador, Gestor e Fiscais (Técnico e Administrativo), titulares e substitutos, mediante ato próprio da autoridade competente, dispensada a celebração de termo aditivo para tal fim.

3.2. Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

3.3. Parágrafo Segundo – A indicação de novo Coordenador do Projeto, Gestor, Fiscais Técnicos e Administrativos, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos ora avençados não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE.

4.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

4.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto ocorrerá nos termos da Lei nº 8.958/1994, da Lei nº 12.772 /2012 e do Decreto nº 7.423/2010.

4.4. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE.

4.5 A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerenciado pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei n. 8.958/1994 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou extensão.

4.6 Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

4.7 É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo de acordo com a Lei n. 8.958/1994 e com o Decreto n. 7.423/2010.

4.8 É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no §3º do artigo 4º da Lei n. 8.958/1994. 3 de 11 4.9 Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIR

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato a Contratante repassará à Contratada o montante global de R\$ 178.758,80 (cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

5.1.1 Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a devolução à CONTRATANTE, na forma abaixo indicada:

a) na existência de saldo remanescente dos recursos do Projeto, bem como os rendimentos financeiros não utilizados na forma dos itens 6.7 a 6.11, devidamente corrigidos, em até 60 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas;

b) o pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, que atestará sua conformidade com o Relatório de Serviços e, quanto à DOA, com a planilha de custos de que trata o item 6.3.2.

5.3 Parágrafo Terceiro – O Relatório visa comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE P

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 178.758,80 (cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), estando incluído nesse montante a parcela destinada à execução direta do objeto e a parcela correspondente ao teto máximo de reembolso pelos serviços de gestão administrativa e financeira, tudo conforme o Plano de Trabalho.

6.2. Do montante especificado no item 6.1, R\$ 162.508,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oito reais) correspondem à parcela destinada à execução direta do objeto do Projeto, e até R\$ 16.250,80 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) correspondem ao teto máximo de reembolso das despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira, cujo pagamento está condicionado à comprovação dos custos efetivamente incorridos, na forma dos itens 6.3 e seguintes, não constituindo importância fixa ou incondicional.

6.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato, especificamente quanto ao serviço de gestão administrativa e financeira, observado o disposto nos itens seguintes:

6.3.1. O pagamento dos serviços de gestão administrativa e financeira será realizado mediante o reembolso dos custos efetivamente incorridos pela CONTRATADA na gestão administrativa e financeira do Projeto, até o limite máximo fixado no item 6.2, não gerando direito a valor fixo ou incondicional.

6.3.2. Para fins de pagamento da fundação de apoio, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada solicitação, planilha orçamentária detalhada dos custos operacionais incorridos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, observadas as seguintes diretrizes: I – separação correta entre os custos incorridos na execução do Projeto e os demais custos da CONTRATADA; II – razoabilidade dos custos; III – respeito à previsibilidade mínima dos custos, conforme delimitado no Plano de Trabalho; e IV – necessidade real dos custos apresentados para a execução do objeto, segundo os parâmetros estabelecidos neste instrumento.

6.3.3. São consideradas despesas elegíveis para fins de reembolso da Fundação de Apoio aquelas relacionadas à estrutura de pessoal, sistemas, instalações e demais custos indiretos necessários à gestão administrativa e financeira do Projeto, expressamente identificadas no Plano de Trabalho, vedado o reembolso de despesas nela não previstas.

6.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais incorridos na gestão do Projeto, conforme determinado no § 13 do art. 29 do Decreto nº 9.283/2018.

6.3.5. O pagamento pelo serviço de gestão administrativa e financeira será realizado proporcionalmente à execução do objeto, em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).

6.3.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que as despesas reembolsadas atingirem 90% (noventa por cento) do teto fixado no item 6.2, hipótese em que a CONTRATANTE poderá, mediante termo aditivo e observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto de que trata o art. 74 do Decreto nº 9.283/2018, autorizar a ampliação do teto de reembolso.

6.3.7. Caso os custos comprovadamente incorridos pela CONTRATADA sejam inferiores ao teto fixado no item 6.2, a diferença não será paga e eventual valor porventura já disponibilizado a esse título deverá ser devolvido à CONTRATANTE, na forma do item 5.2.

6.3.8. O teto de reembolso pelos serviços de gestão administrativa e financeira fixado no item 6.2 não se reduz em razão de mera economicidade na execução das metas do Projeto. O teto de reembolso será, contudo, revisto proporcionalmente, mediante termo aditivo, nas hipóteses de supressão ou redução formal do objeto contratual, do valor global do Projeto ou do número de metas pactuadas no Plano de Trabalho (Anexo I), observado, em qualquer caso, o limite de 15% (quinze por cento) de que trata o art. 74 do Decreto nº 9.283/2018.

6.4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

6.5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde $I = 0,00016438$ (taxa anual de 6%).

6.7. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos vinculados à execução do objeto contratual constituem receita acessória do Projeto e serão, em regra, devolvidos à CONTRATANTE ao final da execução contratual, na forma do item 5.2, salvo se, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e observada a regulamentação do Termo de Execução Descentralizada de origem dos recursos (Decreto nº 10.426/2020 e Portaria SEGES/MGI nº 9.510/2025), a CONTRATADA solicitar sua utilização em ações relacionadas ao objeto do Projeto, hipótese disciplinada nos itens seguintes.

6.8. A utilização dos rendimentos financeiros, quando autorizada na forma do item 6.7, não implicará alteração do objeto contratado e poderá ocorrer sem a celebração de termo aditivo, desde que não resulte em acréscimo do teto de reembolso dos serviços de gestão administrativa e financeira de que trata o item 6.2, nem promova alteração do objeto.

6.9. A aplicação dos rendimentos deverá ser previamente detalhada em atualização do Plano de Trabalho, contendo a especificação das despesas a serem custeadas e sua vinculação às metas do Projeto, ficando condicionada à aprovação da autoridade competente do IFAM e, quando exigido pela regulamentação do TED, à prévia manifestação do órgão concedente.

6.10. Caso a utilização dos rendimentos financeiros implique acréscimo do teto de reembolso pelos serviços de gestão administrativa e financeira de que trata o item 6.2, deverá ser celebrado termo aditivo específico, observado o limite legal de que trata o item 6.3.6. 6.11. Os rendimentos financeiros utilizados na execução do Projeto deverão ser devidamente registrados na prestação de contas, observados os princípios da transparência, economicidade, eficiência e interesse público, bem como as normas aplicáveis aos instrumentos celebrados com fundações de apoio e ao TED de origem dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME

7.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional sem prévia autorização.

7.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo sobre assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos descentralizados via **Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 17245/2026**, celebrado entre a SECADI/MEC e o IFAM.

Parágrafo Único – A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONTRATADA apresentará a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, instruída com:

a) ofício de encaminhamento;

b) demonstrativo da receita e despesa;

c) comprovante de devolução do saldo, se houver;

d) relação cronológica das despesas;

e) Planilha de Custos dos serviços de gestão administrativa e financeira referente a todo o período de execução contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios dos custos efetivamente incorridos e reembolsados, na forma do item 6.3.2, com a indicação expressa de eventual saldo não utilizado a ser devolvido nos termos do item 6.3.7; f) relação de bolsistas, contratados e prestadores;

g) relação de bens;

h) extratos da conta e das aplicações;

i) termo de aceitação, quando cabível;

j) relatório de cumprimento do objeto e declaração do coordenador;

k) arquivos digitais dos comprovantes; e l) informações complementares solicitadas pela CONTRATANTE.

9.1.1. A análise do reembolso observará as diretrizes do art. 29, § 12, do Decreto nº 9.283/2018: separação dos custos do Projeto; razoabilidade; previsibilidade mínima; e necessidade real dos custos apresentados.

9.2. A prestação de contas será analisada pelo setor competente da CONTRATANTE, com emissão de laudo ou parecer técnico.

9.3. À vista do parecer ou laudo técnico, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

9.4. A movimentação dos recursos financeiros deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

9.5. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, o depósito deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.6. Quaisquer irregularidades na prestação de contas serão apuradas mediante instauração de Tomada de Contas Especial

. 9.7. A CONTRATADA manterá arquivada, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.8. O pagamento da despesa operacional administrativa será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado.

9.8.1. A política de reembolso de custos pelo contratante observará as seguintes diretrizes: I – separação correta entre os custos incorridos na execução da encomenda dos demais custos do contratado; II – razoabilidade dos custos; III – previsibilidade mínima dos custos; e IV – necessidade real dos custos apresentados pelo contratado para a execução da encomenda segundo os parâmetros estabelecidos no instrumento contratual.

9.9. Deve a CONTRATADA possuir sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da encomenda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO

10.1. O contrato é firmado com lastro nas Leis nº 8.958/1994, nº 14.133/2021, nº 12.772/2012 e nº 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872 /1986 e nº 7.423/2010 e, quanto à modalidade de remuneração da CONTRATADA por reembolso de custos, no art. 29 do Decreto nº 9.283/2018, aplicado por analogia na forma do Parecer nº 00040/2025/CONUNI/CGU/AGU.

10.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior.

10.3. O presente contrato é firmado por meio da dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, combinado com o inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

13.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

13.3.1 Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

13.3.2 Aqueles já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;

13.3.3 Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;

13.3.4 Aqueles cuja divulgação se torne necessária;

- a) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto; e
- b) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

13.4 Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.5 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses**, contados da assinatura do contrato, ou até **30 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426/2020 e no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Mediante termo de apostilamento, por se tratar de contrato de escopo, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES,

15.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

15.2 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

15.3 Constitui motivo para a denuncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

15.3.1 A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;

15.3.2 A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);

15.3.3. A falta de apresentação dos relatórios de execução Físico-financeira e prestação de contas final a CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;

15.3.4 Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto na forma prescrita em seu art. 138:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial; e
- d) pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto n. 7.423/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrava poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4 A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegações finais, decidindo a autoridade competente em igual prazo.

16.7 Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, para autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

16.8 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS

17.1 Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 104, 124, 137, 138, 139 da Lei n. 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, em sítio eletrônico oficial, conforme previsto no art. 91, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS I

19.1 Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Seção Judiciária do Amazonas – Justiça Federal.

20.2 As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas Justiça Federal, no foro da cidade de Manaus/AM, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Reitor do IFAM

Decreto Presidencial de 21/06/2023

Luana Marinho Monteiro

Diretora Geral da FAEPI

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLISIVANIA DUARTE DE SOUZA

chefe de departamento



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 13:00:50.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 124/2026 - DAA/DBS (11.01.01.04.02.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 11 de Setembro de 2026

MINUTA_DO_CONTRATO_FAEPI_IFAM_ESCOLA_DA_TERRA_158142_000026_2026.pdf

Total de páginas do documento original: 9

(Assinado digitalmente em 11/09/2026 15:11)

CLISIVANIA DUARTE DE SOUZA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

2128775

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **124**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de Assinatura: **11/09**
/2026 e o código de verificação: **19dabb1cb1**